



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002215/2025-20

PORTARIA Nº 3.416/2025
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos acerca da lotação inicial e da relotação de servidores efetivos, no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e 7º da Lei nº 6.450, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando que o art. 7º da Lei Estadual, estabelece que “a lotação inicial e a relotação dos servidores do quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público são feitas por ato do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, no interesse do serviço público”;

Considerando a necessidade de aprimorar os critérios e os procedimentos referentes à lotação inicial e à relotação de servidores efetivos no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

Considerando as diretrizes gerais da Política Nacional de Gestão de Pessoas, previstas na Recomendação nº 52, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente aquelas relacionadas à gestão por competências;

Considerando a adoção do modelo de gestão por competências como instrumento para o aproveitamento eficiente das competências técnicas e comportamentais dos servidores, com vistas a melhor adequação entre as características individuais, o perfil profissional e as necessidades das unidades ministeriais;

Considerando a importância de proporcionar aos servidores a possibilidade de lotação em unidades ministeriais de seu interesse, mediante processo de mobilidade fundamentado em critérios objetivos, imparciais e transparentes;

Considerando a conveniência e oportunidade da Administração Superior, no interesse do serviço público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002215/2025-20

RESOLVE

Art. 1º A lotação inicial e a relotação de servidores efetivos do Ministério Público de Sergipe (MPSE) reger-se-ão pelas disposições desta Portaria.

Art. 2º O servidor somente poderá ser lotado ou relotado em vaga correspondente ao cargo para o qual foi nomeado mediante aprovação em concurso público.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – **lotação inicial:** designação do servidor efetivo para unidade ministerial no momento do ingresso no exercício do cargo para o qual foi nomeado;

II – **relotação:** mudança da lotação do servidor efetivo de uma unidade ministerial para outra, nos termos da estrutura organizacional do Ministério Público de Sergipe;

III – **unidade ministerial:** unidade resultante da divisão da estrutura organizacional do Ministério Público de Sergipe, com atribuições próprias e distintas das demais;

IV – **competências técnicas:** conhecimentos específicos e habilidades práticas que o servidor deve dominar e aplicar no desempenho das atribuições inerentes à unidade ministerial de sua lotação;

V – **competências comportamentais:** atitudes, características e comportamentos individuais do servidor, relevantes para o desempenho profissional e para as relações interpessoais no ambiente de trabalho;

VI – **atribuições:** atividades específicas a serem executadas com vistas à obtenção de determinado objetivo ou resultado;

VII – **formação profissional:** conjunto de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos por meio de processos formais e informais de ensino e experiência, necessários ao exercício de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002215/2025-20

determinada profissão; e

VIII – **experiência profissional:** tempo de atuação em atividades relacionadas à área de formação ou de exercício profissional, considerado relevante para a unidade ministerial de lotação ou relocação do servidor.

CAPÍTULO II
DA LOTAÇÃO INICIAL

Art. 4º A definição da lotação inicial do servidor efetivo observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – formação profissional;
- II – experiência profissional;
- III – atribuições da unidade ministerial de lotação;
- IV – competências técnicas; e
- V – ordem de classificação no concurso público.

CAPÍTULO III
DA RELOTAÇÃO A PEDIDO

Art. 5º A relocação a pedido do servidor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – mediante participação em processo seletivo de relocação, observados, conjuntamente, os seguintes critérios:

- a) formação profissional;
- b) experiência profissional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002215/2025-20

c) competências técnicas e comportamentais;

d) maior tempo de exercício em cargo efetivo no Ministério Público de Sergipe (MPSE); e

e) maior tempo de serviço público.

II – para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público efetivo ou membro do MPSE, desde que tenha sido deslocado de ofício no interesse da Administração Superior, sendo exigido que o deslocamento seja superveniente ao casamento ou à formalização da união estável.

§ 1º As competências comportamentais de que trata a alínea “c”, do inciso I, do *caput* deste artigo, compreendem, entre outros aspectos, a capacidade de comunicação eficaz e de trabalho em equipe, o pensamento crítico, a resiliência, a liderança e a capacidade de resolução de problemas.

§ 2º O tempo de exercício em cargo efetivo no MPSE de que trata a alínea “d”, do inciso I, do *caput* deste artigo, será apurado em dias corridos, contados da data de início do exercício no cargo efetivo até a data da publicação do edital do processo seletivo de relocação, prevalecendo, em caso de empate, a ordem de classificação no respectivo concurso público.

§ 3º O tempo de serviço público a que se refere a alínea “e” do inciso I, do *caput* deste artigo, será computado em dias corridos e somente será considerado se devidamente averbado até a data de publicação do edital do processo seletivo de relocação.

§ 4º O pedido de relocação previsto no inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser formalizado por meio do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), ou sistema que vier a substituí-lo, e encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovação do deslocamento do cônjuge ou companheiro;

II – comprovação do vínculo de matrimônio ou união estável mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002215/2025-20

§ 5º Para os fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o pedido de relocação poderá ser apreciado independentemente da existência de vaga na unidade ministerial pretendida, em razão de seu caráter excepcional.

§ 6º O pedido de relocação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, será submetido à manifestação da Diretoria de Recursos Humanos e da Secretaria-Geral e posteriormente encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para deliberação.

Art. 6º Admite-se a relocação por permuta, desde que requerida de forma conjunta por servidores ocupantes de cargos idênticos, observada, ainda, a compatibilidade entre as competências técnicas e comportamentais dos envolvidos e as atribuições inerentes às unidades ministeriais de destino.

§ 1º O requerimento de relocação por permuta deverá ser formulado por meio de GED e encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, que, após regular instrução, submeterá o pedido à deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A relocação por permuta dependerá de consulta prévia aos gestores das unidades ministeriais envolvidas.

§ 3º A eventual recusa de candidato à remoção pela chefia de uma das unidades envolvidas deverá ser fundamentada, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça analisar suas razões.

§ 4º Para o início do exercício das funções no órgão de destino, será necessária a conclusão dos trabalhos de cada servidor em sua unidade de origem, condição que deverá ser informada pelas respectivas chefias.

§ 5º Os servidores efetivos removidos por permuta deverão permanecer em exercício nas novas lotações por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 6º A remoção por permuta de servidores efetivos por interesse da Administração reger-se-á pelo disposto no Capítulo VI desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO DE RELOCAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002215/2025-20

Art. 7º A abertura do processo seletivo de relotação, previsto no inciso I do *caput* do art. 5º, constitui ato discricionário da Procuradoria-Geral de Justiça e será regida pelas disposições estabelecidas em edital, que disciplinará os critérios de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Não se aplica o procedimento previsto no *caput* às vagas que devam ser preenchidas com servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º O edital do processo seletivo de relotação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – cargo;

II – critérios de classificação;

III – forma e prazo para inscrição;

IV – número de vagas por unidade ministerial;

V – descrição das atribuições e das competências técnicas e comportamentais exigidas dos candidatos; e

VI – cronograma do processo.

Art. 9º O edital do processo seletivo de relotação será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público de Sergipe e divulgado pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O servidor somente poderá se candidatar às vagas expressamente disponibilizadas e descritas no edital do respectivo processo seletivo, podendo juntar os documentos que considerar relevantes para a aferição dos critérios previstos no inciso I do *caput* do art. 5º.

§ 2º A inexatidão das informações prestadas no ato da inscrição ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificadas posteriormente, implicarão a eliminação do candidato ou a anulação da sua relotação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002215/2025-20

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será convocado o candidato remanescente, observada a ordem de classificação constante da lista homologada.

Art. 10. A Diretoria de Recursos Humanos elaborará relatório técnico preliminar dos candidatos inscritos e o publicará no sítio eletrônico do Ministério Público de Sergipe, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições.

§ 1º O candidato interessado ou o membro titular da unidade ministerial de relocação poderão oferecer manifestação escrita, quanto ao teor do relatório técnico preliminar, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Decorridos os prazos previstos nos dispositivos anteriores, com ou sem manifestação, o Procurador-Geral de Justiça proferirá decisão fundamentada, com base nos critérios dispostos no inciso I do *caput* do art. 5º desta Portaria, e sempre no interesse do serviço público (art. 7º da Lei nº 6.450/2008).

§ 3º Da decisão prevista no parágrafo anterior caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, que será apreciado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º A decisão sobre os pedidos de reconsideração será comunicada aos interessados no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 5º Vencidas as etapas previstas nos parágrafos antecedentes, o Procurador-Geral de Justiça homologará a classificação final do processo seletivo de relocação, que será publicada no sítio eletrônico do MPSE.

§ 6º A eventual desistência do candidato deverá ser formalizada junto à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado final.

Art. 11. Após a homologação do resultado final, as portarias de relocação serão publicadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Permanecendo a vacância após a realização do processo seletivo de relocação, poderá ser designado servidor para, de forma exclusiva ou cumulativa, assegurar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002215/2025-20

continuidade dos serviços na unidade ministerial, até o preenchimento regular da vaga ou, ainda, determinada a relocação de ofício.

CAPÍTULO V
DO BANCO DE RELOCAÇÃO

Art. 13. Fica instituído o Banco de Relocação, com a finalidade de registrar manifestações de interesse de servidores efetivos na relocação para outras unidades ministeriais.

Parágrafo único. O Banco de Relocação consistirá em lista de caráter consultivo, contendo informações básicas dos servidores interessados, a ser utilizada como subsídio para futuras decisões administrativas.

Art. 14. A inscrição no Banco de Relocação poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado no Portal do Servidor, a ser encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos por meio de GED.

§ 1º O Banco de Relocação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome do servidor;

II – cargo efetivo;

III – e-mail institucional;

IV – data de inclusão na lista;

V – unidade ministerial de origem;

VI – unidade ou unidades de destino pretendidas;

VII – atividades desempenhadas na unidade de lotação; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002215/2025-20

VIII – breve descrição do currículo.

§ 2º Para fins de inclusão no Banco de Relotação, será considerada como data de inscrição aquela do efetivo recebimento do formulário pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º O servidor poderá indicar uma ou mais unidades ministeriais como destino pretendido.

§ 4º A inscrição no Banco de Relotação prescinde de aprovação prévia da chefia imediata.

§ 5º A inscrição no Banco de Relotação não terá prazo de validade, podendo o servidor solicitar sua exclusão a qualquer tempo, mediante manifestação expressa.

Art. 15. A inclusão do servidor no Banco de Relotação não o dispensa da necessidade de inscrição em eventual processo seletivo de relotação, quando de sua abertura.

Parágrafo único. Efetivada a relotação do servidor, inclusive se decorrente de processo seletivo, sua inscrição será automaticamente excluída do Banco de Relotação, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

CAPÍTULO VI
DA RELOTAÇÃO DE OFÍCIO

Art. 16. A relotação de ofício, determinada por decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – necessidade emergencial de pessoal em determinada unidade ministerial, em razão da demanda de trabalho ou da carência de servidores, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

II – criação, extinção ou reestruturação de unidades ministeriais;

III – atendimento de necessidades institucionais específicas, definidas pela Administração Superior, com fundamento no interesse público e na necessidade do serviço,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002215/2025-20

considerando, ainda, as competências técnicas e comportamentais dos servidores envolvidos;

IV – indicação de junta médica oficial;

V – quando da instauração de sindicância ou de procedimento administrativo disciplinar em face de servidor efetivo, cuja permanência possa comprometer o regular andamento dos serviços da unidade, a critério da Administração Superior;

VI – por iniciativa do gestor da unidade de lotação do servidor;

VII – quando fracassado processo seletivo de relocação a pedido.

Art. 17. O pedido de relocação previsto no inciso VI, do art. 16, deverá ser formulado pelo gestor da unidade, mediante expediente encaminhado via GED, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, com as razões que o motivaram.

§ 1º Havendo indícios de possível falta funcional que inviabilize a permanência do servidor na unidade ou evidências de baixo desempenho, poderá ser acolhido o pedido de relocação, observando-se, sempre, a necessidade do serviço, a disponibilidade de vaga em unidade ministerial diversa e o interesse da Administração.

§ 2º Caberá ao Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As portarias referentes à lotação inicial e à relocação de servidores serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Ministério Público de Sergipe.

Art. 19. Além dos critérios estabelecidos nesta Portaria, a lotação inicial e a relocação de servidores com deficiência considerarão a natureza da deficiência e as condições de adaptação das unidades ministeriais.

Art. 20. É vedada a relocação de servidor que esteja no exercício de mandato como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002215/2025-20

dirigente sindical, salvo mediante requerimento do próprio interessado.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo estende-se pelo prazo de até 1 (um) ano após o término do respectivo mandato.

Art. 21. Para os fins do disposto no inciso V do art. 4º e na parte final do § 1º do art. 5º, caberá à Diretoria de Recursos Humanos manter atualizada a lista com a ordem de nomeação dos servidores classificados em concurso público, observada a reserva de vagas destinadas às cotas legais.

Art. 22. Após a efetivação da lotação inicial ou da relotação, caberá à Diretoria de Recursos Humanos comunicar formalmente ao servidor e às unidades ministeriais envolvidas.

Art. 23. A Diretoria de Recursos Humanos comunicará a lotação inicial e a relotação do servidor à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC e ao Gabinete de Segurança Institucional – GSI, para os devidos registros e providências.

Art. 24. A relotação do servidor poderá implicar a revisão dos seguintes benefícios e condições funcionais:

I – adicionais ocupacionais;

II – auxílios;

III – gratificações;

IV – designações;

V – regime de teletrabalho.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pelo Procurador-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002215/2025-20

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.810, de 02 de junho de 2017.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em 07/10/2025 08:24:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002215/2025-20**